PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 07/04/2021
Lagarto 07 de 04 de 21
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 953
DE 07 DE ABRIL DE 2021

Reconhece a prática de atividades físicas e religiosas como serviços essenciais para a população do Município de Lagarto em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no Município de Lagarto, a prática de atividades físicas e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. As restrições ao direito de praticar atividades físicas e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embasadores das medidas restritivas impostas.

Projeto de Lei de autoria do parlamentar Alexsandro Carvalho Xisto

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 953
DE 07 DE ABRIL DE 2021

Art. 2º. Fica também reconhecido como serviço essencial, as atividades religiosas praticadas em templos e demais locais de culto.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 07 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Jadson Andrade Costa
Procurador-Geral do Município

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Marcos de Santana França
Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania